

**CONTRATO N°  
0035/2013**

**DATA: 01.03.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de dois relógios ponto biométricos para as Sec. De Obras e Transporte e Saúde e Assist. Social do município.**

**EMPRESA: Franciele da Silva Dias – BIO ACESSOS.**

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RELÓGIO BIOMÉTRICO.**

**Contratante:** Município de São João do Polêsine inscrita no CNPJ sob o número 94.444.247/0001-40, representado pela Sua Prefeita Municipal **Senhora Valserina Maria Bulegon Gassen**, ora denominado contratante, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631- São João do Polêsine – RS.

**Contratada:** **Franciele da Silva Dias**, inscrita no CNPJ sob o número 17.293.867/0001-85, representada pelo Sr. Gilson Uendel dos Santos Corrêa, CPF nº 607.664.250-53, com sede na Rua Erwin Rebenschlag, 362, Bairro Caturrita, Santa Maria-RS, ora denominada **contratada**.

**Objeto:** Aquisição de dois relógios de controle de ponto Biométrico e senha, TCP/IP; 02 (dois) softwares para controle de ponto Biométrico e 02 (duas) bobinas de papel de 80m., composto pelos seguintes itens: sistema operacional Linux; leitor biométrico de tecnologia ótica; resolução: 500 DPI; capacidades de digitais: 3.000 ; capacidade com cartão: 50.000; memória de 2GB; capacidade de registros: 3.500.000; tipo de verificação: impressão digital, mifare e senha; tempo de identificação: 1s; umidade de operação: 10-80%; temperatura de operação: 0-40°C; tela LCD colorida de 3 polegadas; capacidade de bobina: 1.250 comprovantes; comunicação: TCP/IP, USB-Host 1, Porta Fiscal (download do AFD); horário de verão incluso e impressora térmica embutida. A CONTRATADA garante no mínimo uma (01) atualização, incluindo atualizações legais e ou procedimentos e melhorias nas rotinas dos Sistemas.

**Cláusula 1ª** - O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelo fornecimento dos bens, objeto deste contrato.

**Cláusula 2ª** – A instalação do equipamento e treinamento será de responsabilidade da contratada, sendo que a manutenção do mesmo será gratuita nos primeiros 12 (doze) meses. Após, será cobrado o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Cláusula 3ª** - O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na entrega dos equipamentos e 50% (cinquenta por cento) do valor 30 (trinta) dias após a entrega.

**Cláusula 4ª** – Os equipamentos ora adquiridos terão 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da entrega dos mesmos, sendo que o prazo de entrega dos equipamentos, bem como sua instalação será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**Cláusula 5ª** - A contratante, assume o compromisso de manter inalterada esta licença de uso do software de Automação e Controle de Ponto Eletrônico de prioridade da CONTRATADA, não utilizando o processamento de mais de duas (02) empresas em modo monousuário e em equipamento único e próprio, em caso de mudança dessas condições, deverá a

CONTRATANTE comunicar esta fato a CONTRATADA, que fará a liberação para mais empresas e ou modo Multiusuário.

**Cláusula 6ª** - A contratada, garante-se pelo exposto no Decreto Lei nº 1207 de 01/08/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de Microcomputadores, proibindo a violação e ou cópia parcial ou total dos programas, como também o manuseio por outrem da base de dados resultante dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracteriza a violação, ficará a CONTRATANTE sujeita as sanções legais estabelecidas para tais procedimentos, caso haja necessidade obriga-se a CONTRATADA a liberar os dados contidos nos CADASTROS, em arquivo do tipo texto para que a CONTRATANTE faça uso em próprio benefício destas informações.

**Cláusula 7ª** : A contratada compromete-se a substituir dentro de um prazo de 24 horas o equipamento que apresentar problemas no funcionamento, impossibilitando seu uso, enviando um equipamento backup em comunicação modelo REP B400 ou Superfácil a fim de permitir o acesso dos funcionários da CONTRATANTE ao Relógio Ponto.

**a)** A CONTRATADA, quando solicitada formalmente (por fax ou e-mail) enviará à CONTRATANTE um equipamento (01) equipamento backup em comunicação REP B400 ou Superfácil para que haja continuidade nas marcações eletrônicas de ponto até que seja feito o conserto do equipamento danificado.

**b)** As despesas de remessa correrão por conta da CONTRATANTE, bem como da peças que tiverem que ser substituídas por mau uso ou sinistro, bem como quando estiverem fora de garantia contra defeito de fabricação.

**c)** Não será cobrado pela CONTRATADA, nenhum valor referente a serviços de mão de obra.

**Cláusula 7ª** - O prazo de contratação dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses a contar da data da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que haja interesse das partes.

**Cláusula 8ª** O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela Administração das seguintes penalidades:

**a)** – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) – multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Cláusula 9ª** - Em caso de prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto no Edital, o valor mensal será reajustado pela variação anual do IGPM-FGV, a partir da data de vigência do contrato;

**Cláusula 10** - Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data de sua efetivação;

**Cláusula 11** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA implicará na rescisão do contrato, de acordo com os Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e demais penalidades previstas na citada Lei.

**Cláusula 12** - O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa de Licitação n.º 07/2013 – Processo 055-A/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**Cláusula 13** - A Legislação aplicável à execução do presente contrato, bem como em casos omissos, é a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula 14** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1037-44.90.52; 1004-44.90.52.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, em duas vias de igual forma e teor, elegendo o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

São João do Polêsine, 01 de março de 2013.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
Prefeita Municipal

**Franciele da Silva Dias**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

---